

PROCESSO Nº: 23077.034568/2025-01

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN E A
UNIVERSIDADE DE
MONTPELLIER - UM.**

**ACCORD-CADRE DE COOPÉRATION
ACADÉMIQUE INTERNATIONALE
CONCLU ENTRE L'UNIVERSITÉ
FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE
– UFRN ET UNIVERSITÉ DE
MONTPELLIER – UM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante designada **UFRN**, Instituição pública, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**, pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mando de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1., nos termos da qual este acordo de cooperação é regido pela legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 5.151/2004 (art. 3º, §1º) e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO GRANDE DO NORTE, ci-après dénommée **UFRN**, un établissement public, liée au **Ministère de l'Éducation (MEC)**, par le décret n °. 45.116, de décembre 1958, fédéralisé par la loi 3.849, du 18 décembre 1960. Enregistré sous le numéro CNPJ 24.365.710/0001-83, situé à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, État de Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brésil, dans cet acte représenté par le Président, Prof. Dr. **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, reconduit au poste de recteur par le ministre d'État à l'Éducation, conformément aux dispositions de l'article 13 de la loi n° 8.112 du 11 décembre 1990, pour un mandat de quatre ans (2023-2027), par le décret du 24 mai 2023, publié au Journal officiel de l'Union (DOU), le 25 mai 2023, numéro 99, section 2, page 1, aux termes duquel le présent accord de coopération est régi par la législation brésilienne applicable, notamment la loi n° 14133/2021, le décret n° 11531/2023, le décret n° 5151/2004 (article 3, paragraphe 1) et l'ordonnance SEGES/MGI [Secrétariat de la Gestion et de l'Innovation / Ministère de la Gestion et de l'Innovation dans

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

les Services Publics] n° 3506, du 8 mai 2025.

E a **UNIVERSIDADE DE MONTPELLIER**, Estabelecimento público de natureza científica, cultural, profissional e experimental, cuja sede está situada em 163 Rue Auguste Broussonnet 34090 Montpellier, doravante denominada UM, N° SIRET : 130 029 796 00013, Código APE : 8542 Z, neste ato representada por seu Presidente Philippe Augé, resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a UM, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse no âmbito de graduação, mestrado e doutorado (ensino superior) nas áreas de pesquisa e ensino por meio de:

1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino e gestão universitária;

1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

et la **UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER**, Établissement public à caractère scientifique, culturel, professionnel et expérimental, Dont le siège est situé, 163 Rue Auguste Broussonnet 34090 Montpellier, ci-après dénommé UM, N.° SIRET: 130 029 796 00013, Código APE: 8542 Z, ici représenté par son Président Philippe Augé, décident d'un commun accord de conclure le présent **ACCORD DE COOPÉRATION** conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et au moyen des clauses et conditions convenues ci-dessous:

ARTICLE PREMIER - OBJET

L'objet du présent accord est d'établir une coopération mutuelle et large entre l'UFRN et l'UM, visant à développer conjointement des actions d'intérêt commun aux niveaux licence, master et doctorat (enseignement supérieur) dans les domaines de la recherche, l'enseignement à travers :

1.1 Visites et échanges de professeurs, d'étudiants de personnel administratif et/ou technique des institutions susmentionnées, dans le but de mener des activités visant la recherche, l'enseignement, et la gestion universitaire ;

1.2 Constitution de groupes de travail, élaboration et co-développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et

1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;

1.5 Consultoria técnica;

1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

1.8 Todos os termos e condições aplicáveis à realização dos programas de intercâmbio, pesquisa, formação e outros tipos de colaboração serão definidos e descritos em acordos específicos vinculados a este Acordo-Quadro de Cooperação Interuniversitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes

long terme ;

1.3 Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels;

1.4 Cours de différents niveaux et catégories;

1.5 Conseil technique ;

1.6 Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;

1.7 Facilitation de l'accès à l'infrastructure d'information et de laboratoire des institutions respectives.

1.8 Toutes les modalités d'application à la réalisation des programmes d'échanges, de recherche, de formation et autres types de collaborations seront définies et décrites dans des accords spécifiques liés au présent Accord cadre de coopération interuniversitaire.

ARTICLE DEUX - EXÉCUTION

Afin d'atteindre l'objet convenu, les Parties s'engagent à respecter le PLAN DE TRAVAIL qui, quelle que soit sa transcription, fait partie intégrante et indissociable du présent Accord de Coopération Technique, ainsi que toute documentation technique en résultant, dont les données y figurant sont conformes avec les participants.

2.1 Le plan de travail auquel il est fait référence dans cette clause doit contenir au moins les

informações:

- 2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado;
- 2.1.2.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.3.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.4.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.5.** Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo Geral de Cooperação e a negociar o respectivo acordo específico;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) fornecer ao parceiro as informações

informations suivantes :

- 2.1.1.** Identification de l'objet à exécuter ;
- 2.1.2.** Identification des exécuteurs et des responsabilités assumées parmi les parties intéressées ;
- 2.1.3.** Objectifs à atteindre ;
- 2.1.4.** Étapes ou phases d'exécution ;
- 2.1.5.** Prévoir le début et la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que la conclusion des étapes ou phases planifiées.

ARTICLE TROIS - OBLIGATIONS COMMUNES

Les Parties s'engagent à :

- a) préparer le plan de travail lié aux objectifs du présent Accord-Cadre de Coopération et négocier l'accord spécifique respectifs ;
- b) mener à bien les actions objet du présent accord, ainsi que surveiller les résultats;
- c) analyser les résultats partiels, reformuler les objectifs si nécessaire pour atteindre le résultat final ;
- d) remplir les attributions spécifiques telles que définies dans l'instrument ;
- e) fournir les ressources humaines, technologiques et matérielles pour mener à bien les actions, à ses propres frais ;

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1. Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

Nome: Profa. Renata Archanjo
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.
Telefone + 55 84 3342.2271
E-mail: gestor@sri.ufrn.br - sri@sri.ufrn.br – acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 Na UM, pela Gestora do Serviço de Relações Internacionais:

Nome: M François Pierrot, Pró-Reitor encarregado das Relações Internacionais
Endereço: 163 Rue Auguste Broussonnet 34090 Montpellier
E-mail: cooperation@umontpellier.fr

f) fournir au partenaire les informations nécessaires et disponibles pour l'exécution des obligations convenues ;

g) respecter les restrictions légales relatives à la propriété intellectuelle, selon le cas.

ARTICLE QUATRE - COORDINATION

Les activités développées sur la base du présent accord de coopération seront supervisées et coordonnées par les responsables du domaine international de chaque institution, ou par ceux officiellement désignés pour les représenter.

4.1 A l'UFRN, par le Secrétaire aux Relations Internationales (SRI) :

Nom : Profa. Renata Archanjo
Adresse : Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP : 59.078-970 - Brésil.
Téléphone + 55 84 3342.2271
Courriel: gestor@sri.ufrn.br - sri@sri.ufrn.br – acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 A l'UM, par le Gestionnaire de Service des Relations Internationales:

Nom : M François Pierrot, Le Vice-Président chargé des Relations Internationales
Adresse : 163 Rue Auguste Broussonnet 34090 Montpellier
Courriel: cooperation@umontpellier.fr

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

4.3. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTICÍPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTICÍPE notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Para atingir os objetivos definidos acima, as Partes comprometem-se a realizar as atividades mencionadas de acordo com os meios de que dispõem e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo Geral de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições

4.3 Toute communication ou notification relative à cet ACCORD pourra être faite par les PARTICIPANTS, par courrier électronique, par correspondance ou remise en main propre, directement à l'adresse du PARTICIPANT notifié.

ARTICLE CINQ - RESSOURCES BUDGÉTAIRES ET CAPITAUX PROPRES

Il n'y aura pas de transfert volontaire de ressources financières entre les participants pour l'exécution du présent accord de coopération technique. Les dépenses nécessaires pour atteindre pleinement l'objectif convenu, telles que : personnel, déplacements, communication entre les organismes et autres qui pourraient être nécessaires, seront prises en charge par les dotations spécifiques contenues dans les budgets des participants.

En vue d'atteindre les objectifs définis ci-dessus, les Parties s'engagent à mener les activités susvisées selon les moyens dont elles peuvent disposer et conformément à la réglementation en vigueur dans leurs pays respectifs.

5.1 Les services découlant du présent Accord-Cadre de Coopération seront fournis dans un régime de coopération mutuelle et les participants n'auront droit à aucune rémunération pour ceux-ci.

5.2 Les parties peuvent recourir à des institutions publiques ou privées, nationales ou

públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo Geral de Cooperação quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo Geral de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Geral de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTICÍPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo,

internationales, pour obtenir les ressources nécessaires pour financer, en tout ou en partie, le développement des activités à réaliser dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération, lorsque les deux parties le jugent nécessaire.

ARTICLE SIX - RESSOURCES HUMAINES

Les ressources humaines utilisées par l'une des PARTIES, en raison des activités inhérentes au présent Accord-Cadre de Coopération, ne changeront pas dans leur engagement et ne causeront aucune charge à l'autre Partie.

ARTICLE SEPT - DURÉE ET PROLONGATION

Le présent Accord-Cadre de Coopération sera en vigueur pour une durée de 05 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature par les deux PARTIES, et pourra être prolongé, d'un commun accord, par la signature d'un ADDENDUM.

ARTICLE HUIT - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les PARTICIPANTS conviennent que tout droit de propriété intellectuelle résultant du processus de mise en œuvre du présent Accord sera régi

serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Cada Parte manterá a propriedade exclusiva do conhecimento previamente adquirido na área relevante, incluindo os métodos e o know-how implementados durante a referida pesquisa;

8.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possa resultar de atividades relacionadas com a cooperação prevista no âmbito do presente Acordo Geral de Cooperação pertencerão conjuntamente às instituições que a desenvolverem, em proporção às suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras, e serão regidos por um acordo específico.

8.3 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, inclusive em caso de cessão do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento específico a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTICIPANTES.

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e

par les lois nationales applicables dans chaque pays, ainsi que par les conventions internationales de propriété intellectuelle dont les deux pays sont signataires et par les clauses et conditions établies ici.

8.1 Chaque Partie conservera la propriété exclusive des connaissances antérieurement acquises dans le domaine concerné comprenant les méthodes et le savoir-faire mis en œuvre à l'occasion desdites recherches ;

8.2 Les droits de propriété intellectuelle sur toute création pouvant résulter d'activités liées à la coopération prévue dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération appartiendront conjointement aux institutions qui la développent à hauteur de leurs apports intellectuel, humain, matériel et financier et seront régis par un accord spécifique.

8.3 La participation aux résultats de l'exploitation commerciale des droits de propriété intellectuelle, y compris, en cas de cession du droit d'exploitation à des tiers, sera définie dans un acte spécifique à établir conformément à la volonté des PARTICIPANTS.

ARTICLE NEUF - DOMMAGES ET PERTES

Il est expressément convenu qu'aucune des PARTIES ne pourra être tenue civilement

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo Geral de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

As Partes informarão os participantes dos programas de intercâmbio, baseados em acordos específicos celebrados entre as Partes, sobre as formalidades administrativas a serem cumpridas antes de sua chegada ao país anfitrião (visto, seguro, seguro saúde, etc.). Fica aqui especificado que: professores, alunos e pessoal administrativo que participem de programas de cooperação no âmbito deste Acordo Geral devem cumprir as exigências de imigração do país da instituição anfitriã e contratar seguro saúde internacional e seguro de responsabilidade civil para sua estadia no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes,

responsable des dommages et préjudices pouvant survenir du fait de cas de force majeure ou de force majeure pouvant empêcher la continuité des activités prévues au présent Accord-Cadre de Coopération, lesquelles pourront être reprises sous les mêmes conditions et circonstances lorsque les causes qui ont motivé sa suspension, jusqu'à sa conclusion complète.

ARTICLE DIX – L'ASSURANCE

Les Parties informeront les personnes participant aux programmes d'échange, qui reposent sur les accords spécifiques conclus entre les parties, des formalités administratives à accomplir avant leur arrivée dans le pays d'accueil (visa, assurance, assurance maladie...). Il est d'ores et déjà précisé que: les enseignants, les étudiants et le personnel administratif participant aux programmes de coopération dans le cadre du présent Accord-Cadre doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale et l'assurance responsabilité civile pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE ONZE - AMENDEMENTS

Les amendements ou modifications de toute nature seront établis dans des Avenants, qui deviendront partie intégrante du présent accord dès la signature des représentants légaux des

desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Acordo Geral de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1 O exercício deste direito de rescisão não exime a Parte inadimplente/faltosa do cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão, ressalvadas quaisquer perdas e danos que a Parte reclamante possa ter sofrido em decorrência da rescisão antecipada do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo Geral de Cooperação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo Geral de Cooperação, inclusive no que se refere à sua

Parties, à condition que l'objet du Contrat soit maintenu.

ARTICLE DOUZE - RÉSILIATION

Le présent Accord-Cadre de Coopération pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une ou l'autre des parties, à condition que la PARTIE qui le souhaite en informe l'autre, par écrit, au moins 180 (cent quatre-vingts) jours à l'avance.

12.1 L'exercice de cette faculté de résiliation ne dispense pas la Partie défaillante de remplir les obligations contractées jusqu'à la date de prise d'effet de la résiliation et ce, sous réserve des dommages éventuellement subis par la Partie plaignante du fait de la résiliation anticipée de l'Accord.

ARTICLE TREIZE – PUBLICATION

Il appartiendra à l'UFRN de faire publier l'extrait du présent Accord-Cadre de Coopération dans la presse officielle.

ARTICLE QUATORZE – JURIDICTION

En cas de controverses et/ou litiges découlant du présent Accord-Cadre de coopération, notamment quant à son interprétation, son

interpretação, execução ou inexecução, os PARTICÍPES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância às regras de competência vigentes em cada ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Os PARCEIROS comprometem-se a respeitar todos os estatutos e todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais, locais, nacionais e supranacionais em vigor durante a vigência deste Acordo e aplicáveis a qualquer atividade específica ou ao exercício dos direitos aqui previstos, incluindo, entre outros, as leis aplicáveis em matéria de confidencialidade. Para que não haja dúvidas, a UFRN tratará as informações pessoais em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis, desde que incorporadas à legislação brasileira, que tratem da preservação da vida privada e da proteção de

exécution ou son inexécution, les PARTICIPANTS s'engagent à constituer une commission paritaire avec des membres de toutes les PARTIES concernées pour, par voie de négociation directe ou par échange de correspondance, obtenir une solution définitive au litige.

14.1 Tout litige découlant du présent Accord, qui ne peut être résolu à l'amiable, sera résolu conformément aux règles du droit international, permettant aux parties de recourir aux autorités et/ou puissances compétentes de leurs pays, dans le respect des règles de compétence en vigueur dans chaque ordre juridique.

ARTICLE QUINZIÈME – PROTECTION DES DONNÉES PERSONNELLES

15.1 Les PARTENAIRES s'engagent à respecter tous les statuts et toutes les lois, règles et réglementations fédérales, étatiques, locales, nationales et supranationales qui sont en vigueur pendant la durée de l'Entente et applicables à une activité particulière ou à l'exercice des droits en vertu des présentes, y compris, mais sans s'y limiter, les lois applicables en matière de confidentialité. Afin d'éviter toute ambiguïté, que l'UFRN doit traiter les renseignements personnels conformément aux lois et réglementations nationales et internationales applicables, à condition qu'elles aient été absorbées par l'ordre juridique brésilien, qui

dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Brasileiro de Direitos Civis na Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. A coleta e o tratamento de dados pela UM baseiam-se nos artigos 6º, parágrafo 1, alínea e), e 9º, parágrafo 2, alínea g), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD). Em qualquer caso, as partes contratantes protegerão os dados dos alunos no mesmo nível exigido pelo regulamento supracitado (RGPD), respeitando, entre outras coisas, as disposições dos artigos 44 e seguintes. Na UFRN, a aplicação da RGPD será possível naquilo que não conflitar com as legislações brasileiras supracitadas.

15.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso, divulgação, transferência, destruição, perda ou modificação não-autorizada, ilícita ou acidental.

traitement de la préservation de la vie privée et de la protection des données personnelles, en particulier la loi n° 13709 du 14 août 2018 (loi Générale sur la Protection des Données), la Loi n° 12965 du 23 avril 2014 (Cadre Brésilien des Droits Civils sur Internet) et le décret n° 8771 du 11 mai 2016. . La collecte et le traitement des données par l'UM sont fondés sur les articles 6 (1)(e) et 9 (2)(g) du règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 relatif à la protection des personnes physiques à l'égard du traitement des données à caractère personnel (GDPR). En tout état de cause, les parties contractantes protégeront les données de l'étudiant au même niveau que l'exige le règlement susmentionné (GDPR), en respectant, entre autres, les dispositions des articles 44 et suivants. À l'UFRN, l'application du RGPD sera possible dans la mesure où elle n'entre pas en conflit avec les législations brésiliennes susmentionnées.

15.2 Les PARTENAIRES doivent maintenir un programme de gouvernance de la protection des données comprenant des dispositions sur la protection des données personnelles, des mesures administratives, techniques et physiques raisonnables conçues pour assurer et protéger la confidentialité, l'intégrité et la disponibilité de toutes les informations confidentielles et autres qui peuvent identifier directement ou indirectement un individu, lorsqu'elles sont en possession des PARTENAIRES, contre tout accès, diffusion, transfert, destruction, perte ou modification non

autorisés, illégaux ou accidentels.

15.3 As Partes concordam, portanto, que o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com os seguintes princípios:

a) Os titulares dos dados poderão obter informações e respostas sobre seus dados pessoais e o respectivo tratamento junto à Parte responsável;

b) Não serão realizadas transferências a terceiros, salvo:

i. Quando exigido pela legislação aplicável. Em caso de dúvida, cada Instituição entrará em contato com a outra para esclarecimentos;

ii. Quando houver consentimento expresso do titular dos dados;

c) A Parte responsável deverá notificar a autoridade de controle competente e os titulares dos dados em caso de incidente relacionado aos dados pessoais;

d) As Partes concederão acesso a dados pessoais somente se tal acesso for estritamente necessário para a implementação, gestão e monitoramento dos objetivos deste Acordo;

e) As Partes deverão assegurar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas, proporcionais aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais.

15.3 Ainsi, les Parties conviennent que le traitement des renseignements personnels sera effectué dans le respect des principes suivants :

a) Les personnes concernées pourront obtenir de l'information et des réponses au sujet de leurs renseignements personnels et de leur traitement auprès de la Partie concernée;

b) Aucun transfert à des tiers ne sera effectué, sauf si :

i. Cela est requis par la loi applicable. En cas de doute, chaque Établissement contactera l'autre pour obtenir des éclaircissements;

ii. Le consentement exprès de la personne concernée a été obtenu;

c) La Partie concernée notifiera l'autorité de contrôle compétente et les personnes concernées dans l'éventualité d'un incident relatif aux renseignements personnels;

d) Les Parties n'accorderont l'accès aux renseignements personnels que si ces derniers sont strictement nécessaires à la mise en œuvre, la gestion et le suivi des objectifs de l'Entente;

e) Les Parties devront garantir des mesures de sécurité techniques et d'organisation adaptées en fonction des risques inhérents au traitement des renseignements personnels.

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais em todos os momentos e, após o término/rescisão deste Acordo, a retê-los ou destruí-los de acordo com suas respectivas políticas de retenção aplicáveis.

Les Parties s'engagent à garder confidentiels les renseignements personnels en tout temps et, une fois l'Entente terminée, à les conserver ou à les détruire conformément à leurs règles de conservation applicables.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

ARTICLE SEIZIÈME – INFORMATIONS CONFIDENTIELLES ET SECRÈTES

Nos termos deste acordo, quaisquer informações (dados, documentos, métodos, know-how, etc.), sua finalidade, suporte, modo de transmissão, origem, protegidas ou não por direitos de propriedade intelectual, que forem divulgadas entre as partes durante o período abrangido por este acordo, serão consideradas informações confidenciais (doravante denominadas «Informações Confidenciais»).

Aux termes du présent accord, toutes les informations (données, documents, méthodes, savoir-faire, etc.), leur finalité, leur support, leur mode de transmission, leur origine, protégées ou non par un droit de propriété intellectuelle, divulguées entre les parties pendant la durée du présent accord, sont considérées comme des informations confidentielles (ci-après dénommées les « Informations Confidentielles »).

As Partes comprometem-se expressamente a garantir que, durante toda a vigência deste acordo e pelos cinco (5) anos subsequentes ao seu término, quaisquer Informações Confidenciais:

Les Parties s'engagent expressément à ce que, pendant toute la durée du présent accord et pendant les cinq (5) années suivant son expiration, les Informations Confidentielles :

a) serão mantidas em estrita confidencialidade e tratadas com os mesmos altos padrões de confidencialidade que suas próprias informações confidenciais;

a) soient traitées avec le plus grand degré de confidentialité et avec le même niveau d'exigence que leurs propres informations confidentielles ;

b) soient conservées dans un lieu sécurisé à

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.

b) serão mantidas em local seguro com acesso restrito;

c) serão divulgadas apenas aos funcionários que necessitem ter conhecimento dessas informações e cuja divulgação seja estritamente necessária para atingir os objetivos buscados pelas Partes. Assim, as Partes comprometem-se a tomar todas as medidas cabíveis em relação aos funcionários envolvidos para garantir o cumprimento deste acordo.

d) serão fornecidas apenas a terceiros (subcontratados, subsidiárias ou outros) que devam estar familiarizados com elas e mediante acordo escrito da Parte divulgadora. As Partes comprometem-se a assinar um acordo de confidencialidade com base nos termos deste acordo com os terceiros que tenham acesso às informações confidenciais.

e) serão utilizadas exclusivamente para a execução do acordo. Qualquer outra utilização das Informações Confidenciais implica o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora.

f) serão reproduzidas somente após consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora.

g) não serão publicadas.

Exceções

As informações não são consideradas confidenciais quando as partes puderem provar que:

accès restreint ;

c) ne soient divulguées qu'aux membres du personnel qui ont besoin d'en connaître et dont la divulgation est strictement nécessaire à la réalisation des objectifs poursuivis par les Parties. À ce titre, les Parties s'engagent à prendre toutes les mesures utiles concernant le personnel concerné afin de garantir le respect du présent accord.

d) N'est communiquée qu'aux tiers (sous-traitants, filiales ou autres) qui doivent en prendre connaissance et sous réserve d'un accord écrit de la Partie divulgatrice. Les Parties s'engagent à signer un accord de non-divulgation, basé sur les termes du présent accord, avec les tiers ayant accès aux informations confidentielles.

e) Est utilisée exclusivement aux fins de l'exécution du présent accord. Toute autre utilisation des Informations Confidentielles requiert l'accord écrit préalable de la Partie divulgatrice.

f) N'est reproduite qu'après accord écrit préalable de la Partie divulgatrice.

g) N'est pas publiée.

Exceptions

Une information n'est pas considérée comme confidentielle lorsque les Parties peuvent prouver qu'elle :

- eram de domínio público sem culpa própria;
 - foram recebidas legalmente de terceiros;
 - já estavam em sua posse antes da celebração do presente acordo;
 - foram desenvolvidas de forma independente e de boa-fé por seus funcionários sem acesso prévio às informações da outra Parte;
 - foram comunicadas em cumprimento a uma decisão judicial;
 - foram publicadas pela Parte divulgadora.
 - haviam sido usadas ou divulgadas com o consentimento por escrito da Parte divulgadora;
- était publiquement accessible sans faute de leur part ;
 - a été légitimement obtenue d'un tiers ;
 - était déjà en sa possession avant la conclusion du présent accord ;
 - a été développée de manière indépendante et de bonne foi par ses employés sans accès préalable aux informations de l'autre Partie ;
 - a été communiquée conformément à une décision de justice ;
 - a été publiée par la Partie divulgatrice.
 - avaient été utilisées ou divulguées avec le consentement écrit de la partie divulgatrice ;

Qualquer outra utilização ou divulgação das Informações Confidenciais comunicadas implica o consentimento prévio por escrito da Parte que realiza as divulgações.

Toute autre utilisation ou divulgation des informations confidentielles communiquées implique le consentement écrit préalable de la partie qui effectue les divulgations.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no

ARTICLE DIX-SEPTIÈME – MESURE DES RÉSULTATS

17.1 Les parties doivent mesurer les bénéfices et la portée de l'intérêt public obtenus à la suite de cet accord par la préparation d'un rapport conjoint de performance des activités liées au partenariat, détaillant les actions entreprises et les objectifs atteints, dans les 90 jours suivant la

prazo de até 90 dias após o encerramento.



E, por estarem assim acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Cada universidade assinará eletronicamente de acordo com seu próprio método aprovado. Na UM, este acordo será assinado eletronicamente utilizando o software YouSign, em conformidade com as disposições dos artigos 1366 e 1367 do Código Civil francês.

résiliation.

Et, comme ils en sont ainsi convenus, ils signent électroniquement cet acte en deux exemplaires égaux de contenu et de forme, aux fins légales.

Chaque université signera électroniquement conformément à sa propre méthode agréée. Na UM, este acordo será assinado eletronicamente por meio da solução YouSign, em conformidade com as disposições dos artigos 1366 e 1367 do Código Civil Français.

<p>Natal, Brasil Data/Date:</p>  <p>Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo Reitor da UFRN / Président de l'UFRN</p>	<p>Montpellier/France Date/Data:</p> <hr/> <p>Pr. Philippe AUGÉ Président de l'UM / Reitor da UM</p>  <p>Pour le Président et par délégation Le Vice-président des relations internationales</p> <p>Pelo Reitor e por delegação O Pró-Reitor para Relações Internacionais</p> <p>François PIERROT</p>
--	--

Este documento foi traduzido de português para francês pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Ce document a été traduit du portugais vers le français par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'inscription SIAPE 1758148, affilié à la Coordination du Soutien Linguistique du Bureau des Relations Internationales de l'UFRN.